

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

ENTRE:

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A., empresa municipal sob a forma de sociedade anónima, com sede no Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, n.º 1830, Adroana, 2645-138 Alcabideche, Concelho de Cascais, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507 396 081, e capital estatutário de um milhão de euros, representada neste ato por Luís Miguel de Almeida Canteiro Capão e Zilda Maria Espedita Costa da Silva, que outorgam na qualidade de, respetivamente, presidente e vogal do Conselho de Administração, com poderes delegados para o ato, doravante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou **CASCAIS AMBIENTE**;

E

EUROPART PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com o NIPC 503791970, com sede em Rua Antiga Fábrica de São Paulo, n.º7, 2580-508 Carregado, representada neste ato por **Heitor Manuel Tomé Caeiro dos Santos**, na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente consultada na presente data, com o código de acesso [REDACTED] doravante designada por **SEGUNDA CONTRAENTE** ou **COCONTRATANTE**;

É celebrado o presente contrato de **aquisição de bens**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de peças e componentes, em regime de fornecimento contínuo**, cujas características técnicas se encontram definidas na PARTE II do Caderno de Encargo.

2 - De acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, a presente aquisição insere-se nos seguintes códigos CPV:

- 34300000-0 - Peças e acessórios para veículos e seus motores
- 34913000-0 - Peças sobressalentes diversas
- 42600000-2 - Máquinas-ferramentas
- 42670000-3 - Peças e acessórios para máquinas-ferramentas

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

- 1 - O encargo total do presente contrato é de **€19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – Os preços unitários são os patenteados na Proposta apresentada, parte integrante do presente contrato.
- 3 - A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Primeiro Outorgante, sob a rubrica orçamental.
- 4 - O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Cascais Ambiente, nomeadamente, disponibilização de todas as licenças, todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar, todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, encargos com telecomunicações e correios.
- 5 - Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, emolumentos do Tribunal de Contas, prestação de garantias e seguros, são igualmente suportados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 3ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Será exigida a prestação de caução caso estejam cumpridos os requisitos do estabelecido no n.º 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 4.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O pagamento será efetuado pela Cascais Ambiente
- 2 - O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura pela Cascais Ambiente.
- 3 -Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá enviar as faturas para a CASCAIS AMBIENTE, exclusivamente via eletrónica, sendo a plataforma utilizada o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, sob pena de serem dadas como não recebidas.
- 4 – Serão deduzidas, no pagamento dos fornecimentos, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas ao SEGUNDO CONTRAENTE.
- 5 - Não serão concedidos adiantamentos por conta do serviço a fornecer.

CLÁUSULA 5.^a – LOCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1 – O contrato tem a execução de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até ao limite de 36 meses, ou até ser atingido o valor contratual máximo, com início na data da plena eficácia do contrato.
- 2 – Qualquer das partes poderá impedir a renovação, comunicando tal intenção à contraparte com a antecedência de 60 (sessenta) dias antes da data da renovação.
- 3 – A entrega dos bens ocorrerá na EMAC, Empresa Municipal de Ambiente de Cascais E.M. S.A., Estrada de Manique n.º 1830, Alcoitão 2645-138 Alcabideche, ou noutro local do concelho a pedido da empresa.

CLÁUSULA 6.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA CONTRAENTE

Constituem obrigações principais da SEGUNDA CONTRAENTE a entrega dos bens identificados nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, parte integrante do presente contrato, com as características identificadas na proposta apresentada pela SEGUNDA CONTRAENTE.

CLÁUSULA 7.^a - EXCLUSÕES DO CONTRATO

Excluem-se expressamente do contrato, os termos ou condições constantes da Proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários a essa execução.

CLÁUSULA 8.^a - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO – PREVALÊNCIA

- 1 - Fazem parte do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos expressamente aceites pela PRIMEIRA CONTRAENTE;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela SEGUNDA CONTRAENTE.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos indicados no número 1. da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados nas respetivas alíneas.

3 - Em caso de divergência entre os documentos indicados no número 1. da presente cláusula e o presente contrato, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA 9.ª – GESTOR DO CONTRATO

1 - Para efetuar a gestão do presente contrato, foi nomeado um único gestor, [REDACTED] com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.

2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.

3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do COCONTRAENTE, a execução financeira, técnica e material do contrato.

4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar da CASCAIS AMBIENTE, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 10.ª – PRATICAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

1 – As PARTES pautam a sua atuação pelo estrito cumprimento das leis e práticas anticorrupção e anti suborno;

2 - Na execução do presente contrato, nenhuma das partes, por si ou através de seus técnicos ou agentes, poderá oferecer, dar, ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, como através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada com este contrato.

CLÁUSULA 11. - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A publicitação do contrato será efetuada pela PRIMEIRA CONTRAENTE nos termos e para os efeitos do Artigo 127.º do CCP.

2 - O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e do CCP.

3 - O procedimento por **ajuste direto**, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRAENTE, datada do dia **08.08.2024**.

4 - O objeto do presente Contrato, foi adjudicado por deliberação do Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRAENTE, datada do dia **26.09.2024**.

5 - A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada pelo Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRAENTE, datada do dia **26.09.2024**.

6 - O encargo total estimado resultante do presente contrato é de €19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor global de €24.477,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete euros), tendo por referência a listagem de preços unitários patenteados na Proposta apresentada pela entidade adjudicatária em **02.09.2024**.

7 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e/ou a inscrever no orçamento da PRIMEIRA CONTRAENTE, sob a **rubrica orçamental “37 – ferramentas”**.

Depois de a SEGUNDA CONTRAENTE ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação, nos termos do preceituado no Artigo 83.º, de que não se encontra na situação prevista na alínea b), d), e) e i) do Artigo 55.º, conforme determinado no n.º 1 do Artigo 81.º, todos do CCP, ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, o presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

CASCAIS AMBIENTE,

ZILDA MARIA
ESPEDITA
COSTA DA
SILVA

Assinado de forma digital por ZILDA MARIA ESPEDITA COSTA DA SILVA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=ESPEDITA COSTA DA SILVA, givenName=ZILDA MARIA, serialNumber=, cn=ZILDA MARIA ESPEDITA COSTA DA SILVA
Dados: 2024.10.10 11:06:28 +01'00'

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUÍS MIGUEL SILVA DE ALMEIDA
CANTEIRO CAPÃO
Presidente do Conselho de Administração
EMAC - EMPRESA MUNICIPAL DE
AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.
Data: 11-10-2024 15:57:03 obaltrufedesign.com

SEGUNDA CONTRAENTE,

Assinado por: **Heitor Manuel Tomé Caeiro dos Santos**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.10.09 11:02:31+01'00'

